GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 500 , DE 06 DE setembro DE 2022.

"ESTABELECE A FIXAÇÃO DA BASE VENCIMENTAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, OBSERVADO O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, E NAS PORTARIAS GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022, E Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Anápolis não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, observado o valor vigente em cada exercício financeiro.

Art. 2º. A execução orçamentária e financeira decorrente desta Lei Complementar dar-se-á na forma estabelecida nos §§ 7º e 9º do Art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º. Fica estabelecido adicional de insalubridade aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em atenção ao § 10 do Art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 1º. O valor do adicional estabelecido no *caput* deste artigo será definido conforme a classificação do grau de insalubridade da atividade, nos termos do Art. 105 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

§ 2º. A percepção do adicional de insalubridade será atribuída tão somente aos servidores mencionados nesta Lei Complementar que estiverem no efetivo exercício da função.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de maio de 2022, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 120.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 06 DE setembro DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

e quinhentos reais) para custear as despesas variáveis, quais sejam, uniformes, apostilas e lanches das turmas do final de semana, sendo R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por aluno participante. Por fim, concede-se a abertura do prazo de impugnação à presente justificativa, a qual, se houver, deverá ser apresentada no prazo de cinco dias, a contar da presente publicação, a ser protocolada na Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, situada à rua Gen. Joaquim Inácio, nº 206 - St. Central, Anápolis - GO, 75024-040, em dias úteis das 08h30min às 12h00min, e das 14h00min às 17h30min. A íntegra da justificativa poderá ser visualizada através do link neste extrato. Anápolis, 06 de setembro de 2022.

ANDREA FERREIRA LINS
Secretária Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura

AVISO 26 DE RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO /INABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O Município de Anápolis – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Júlio César Spindola, situado à Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º andar, torna público que foi realizada a sessão de habilitação de profissionais de saúde pela comissão de avaliação através ata 001/2022 para a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, tendo como objeto o ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS, por inexigibilidade de licitação, Decreto nº 46.287 de 16 de abril de 2021, com fulcro no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendendo as Portarias Ministeriais nº (s) 2.437/2005, 1.341/2012 e 2.436/2017 de programas de saúde do Governo Federal, quais sejam, Estratégia Saúde da Família – ESF, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, decorrente do Processo Administrativo nº 000006316/2021***, conforme as condições estabelecidas pelo edital e seus anexos, vem apresentar resultado definitivo.
Obs: Devido a todos os candidatos estarem habilitados, o resultado preliminar torna-se definitivo.

RESULTADO DEFINITIVO DAS CATEGORIAS:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – APS					
POSIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CARGO	RESULTADO DEFINITIVO	QUESITOS NÃO CUMPRIDOS
1	Adriana Galdino Majela	953.224.001-25	Técnico de enfermagem-APS	Habilitada	
2	Alexandre Martins Vieira	815.996.411-00	Técnico de enfermagem-APS	Habilitado	
3	Rosangela Evangelista Gomes	894.931.091-00	Técnico de enfermagem-APS	Habilitada	

MÉDICO CLINICO - APS					
POSIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CARGO	RESULTADO DEFINITIVO	QUESITOS NÃO CUMPRIDOS
1	Marcio Augusto Garcia de Souza	756.961.771-15	Médico Clínico – APS	Habilitado	
2	Leonardo de Castro Costa	022.708.881-62	Médico Clínico – APS	Habilitado	
3	Moyara Rafaella Cordeiro	023.582.341-41	Médico Clínico – APS	Habilitada	
4	Mateus Valdivino Nogueira	707.423.081-20	Médico Clínico – APS	Habilitado	

Assim, as pessoas que foram consideradas **HABILITADAS**, para a prestação dos serviços solicitados em observância de todos os requisitos e documentações exigidas no Edital de Chamamento e anexos. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Anápolis-GO, 06 de setembro de 2022.

Presidente
Tatiana Tiffany Ferreira Pereira

Membro
Priscila Toneline Cancelieri

Membro
Jonas Alves Da Silva Neto

Membro
Aline Correa Mendonça De Oliveira

Membro
Lorena Maria Leão De Araújo

Secretário Municipal de Saúde
Júlio Cesar Teles Spindola

LEIS MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 506, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

"ESTABELECE A FIXAÇÃO DA BASE VENCIMENTAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, OBSERVADO O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, E NAS PORTARIAS GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022, E Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Anápolis não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, observado o valor vigente em cada exercício financeiro.
Art. 2º. A execução orçamentária e financeira decorrente desta Lei Complementar dar-se-á na forma estabelecida nos §§ 7º e 9º do Art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela